



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1054/2001

EM, 29 DE OUTUBRO DE 2001.

**TORNA OBRIGATÓRIO O
TREINAMENTO EM HIGIENE DE
ALIMENTOS PARA TODOS OS
TRABALHADORES QUE ATUAM EM
QUALQUER FASE DA CADEIA
ALIMENTAR, DESDE A PRODUÇÃO ATÉ
O CONSUMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Jardim.

§ 1º - A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere;

§ 2º - O treinamento deverá ter carga horária mínima de doze horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I – a contaminação dos alimentos;
- II – higiene pessoal, equipamentos e ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

III – horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

§ 3º - Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

Art. 2º - A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.

§ 1º - A Gerência de Saúde deverá ser previamente contactada, para que autorize ou não a realização do treinamento, após análise da capacidade técnica da empresa.

§ 2º - A Gerência de Saúde poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.

Art. 3º - As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições como a Gerência de Saúde .

Art. 4º - Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.

Art. 5º - As empresas, ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de certificados a Gerência de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo as penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária

Art. 7º - Fica estipulado o prazo máximo de cento e oitenta dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem as disposições deste normativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2001.


MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal